



Fis. n.º: 02  
Ass.: [Signature]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00097/2024**

**Projeto de Lei nº 063/2024**

**Autor: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:30 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 15 de maio de 2024.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Relação, para os devidos pareceres

Em: 20/05/24  
Presidente: [Signature]





Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis n.º: 03  
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

PROJETO DE LEI Nº 63 /2024

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

*“Obriga as empresas localizadas no município de Rio Verde a ofertarem orientação sobre discriminação e preconceito em seus processos seletivos.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que todas as empresas localizadas no município do Rio Verde são obrigadas a ofertar orientação sobre discriminação e preconceito em seus processos seletivos.

**Artigo 2º** - A orientação mencionada no artigo anterior deverá abordar os seguintes temas:

I. Conceitos e formas de discriminação e preconceito, incluindo, mas não se limitando a, discriminação racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras;

II. Impactos da discriminação e do preconceito no ambiente de trabalho e na sociedade em geral;

III. Medidas para prevenir e combater a discriminação e o preconceito no ambiente de trabalho, incluindo a promoção da diversidade e da inclusão;

IV. Procedimentos para denúncia de casos de discriminação e preconceito, garantindo o anonimato e a proteção do denunciante.

**Artigo 3º** - A orientação mencionada neste projeto de lei deverá ser oferecida de forma gratuita e acessível a todos os candidatos que participarem dos processos seletivos das empresas localizadas no município do Rio Verde.

**Parágrafo único:** As empresas deverão disponibilizar a orientação de forma presencial ou por meio de materiais impressos ou eletrônicos, conforme a conveniência e a logística de cada processo seletivo.

**Artigo 4º** - As empresas deverão comprovar o cumprimento desta lei mediante a apresentação de relatórios periódicos que demonstrem as ações realizadas para oferecer a orientação sobre discriminação e preconceito em seus processos seletivos.

**Artigo 5º** - O descumprimento das disposições desta lei acarretará em sanções previstas na legislação municipal vigente, incluindo advertência, multa e outras penalidades cabíveis.



Fis nº.:	04
Ass.:	4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

Com o povo, construindo um novo amanhã.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 20 do mês de maio de 2024.

VEREADOR

RONALDO CRUVINEL-PSB

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**  
Bicênio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

FIS. 05  
ASS. 4

## JUSTIFICATIVA

A discriminação e o preconceito são problemas que afetam negativamente a sociedade como um todo, incluindo o ambiente de trabalho. Muitas vezes, esses comportamentos discriminatórios ocorrem de forma velada ou sutil durante os processos seletivos, prejudicando candidatos com base em características como raça, gênero, orientação sexual, religião, entre outros.

O presente projeto de lei visa combater essa prática ao obrigar as empresas localizadas no município de Rio Verde a ofertarem orientação sobre discriminação e preconceito em seus processos seletivos. Tal orientação é essencial para conscientizar os candidatos e os próprios recrutadores sobre a importância da igualdade de oportunidades e do respeito à diversidade.

A orientação proposta abordará conceitos e formas de discriminação e preconceito, alertando para os impactos negativos que tais comportamentos podem ter no ambiente de trabalho e na sociedade em geral. Além disso, fornecerá informações sobre medidas para prevenir e combater a discriminação, promovendo a adoção de práticas inclusivas e respeitadas por parte das empresas.

É importante ressaltar que a oferta de orientação sobre discriminação e preconceito não apenas contribui para a promoção dos direitos humanos e da justiça social, mas também pode trazer benefícios tangíveis para as empresas, como o aumento da produtividade, a melhoria do clima organizacional e a redução do turnover.

Por fim, ao tornar obrigatória a oferta de orientação sobre discriminação e preconceito nos processos seletivos, este projeto de lei reafirma o compromisso do município de Rio Verde com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, onde todos tenham oportunidades iguais de acesso ao mercado de trabalho, independentemente de sua origem, identidade ou condição.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao**  
dia 20 do mês de maio de 2024.

  
VEREADOR

**RONALDO CRUVINEL-PSB**

**“Agindo hoje para um amanhã melhor.”**



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº:	06
ASS.:	9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900



@camaraderioverde



rioverde.go.leg.br



rioverde.go.leg.br



tvcamararioverde

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer nº 123/2024**

**Proposição:** Projeto de Lei nº 63/2024

**Autor(a):** Ronaldo Sousa Cruvinel

**Ementa:**“Obriga as empresas localizadas no município de Rio Verde a ofertarem orientação sobre discriminação e preconceito em seus processos seletivos”.

### 1. Relatório

O vereador Ronaldo Sousa Cruvinel propõe o Projeto de Lei onde fica estabelecido que todas as empresas localizadas no município do Rio Verde são obrigadas a ofertar orientação sobre discriminação e preconceito em seus processos seletivos.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

### 2. Parecer do Relator

Inicialmente, é mister pontificar que quando se trata da análise da constitucionalidade formal subjetiva não se verifica nenhuma espécie de impedimento, tendo em vista que a matéria tratada não está reservada ao



Com o povo, construindo um novo amanhã.

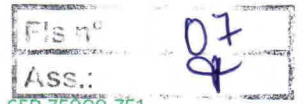
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde



Executivo Municipal, conforme art.84 e incisos, 61, §1º, todos da Constituição Federal.

Já no que tange a análise da constitucionalidade orgânica, percebe-se que esta Casa Legislativa não é órgão competente para tratar da matéria em questão.

É que já temos legislação para tratar de toda e qualquer forma de discriminação, seja ela no campo administrativo, cível ou penal.

A constituição Federal e a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), asseguram que o empregador não pode adotar práticas discriminatórias, seja para admissão do profissional, ou para manutenção do emprego.

De acordo com o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 diz que:

***“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à prosperidade.”***

Ainda de acordo com o artigo:

***“XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;”***



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. n.º	08
Ass.:	9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900



@camaraderioverde



rioverde.go.leg.br



tvcamararioverde

E ainda o inciso XLII do mesmo caput diz que:

***“XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;”***

Sem embargo, cabe destacar que o PL n.º 063/2024 visa disciplinar o exercício do poder de polícia administrativa pela Administração Pública sendo que esta matéria não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Aliás é importante destacar também a existência da Lei Federal nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que pune os crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Por isso, havendo no caso concreto qualquer forma de discriminação, é passível de sanção.

Daí a razão pela qual entendo a inconstitucionalidade orgânica da presente matéria em análise, face a farta legislação que regulamenta a matéria.

É como voto.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

### 3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento da inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 63/2024.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 10 de junho  
de 2024.

  
Gerlos Mendonça de Moraes  
Relator da CCJR

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade, e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 63/2024.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 10 de junho  
de 2024.



**José Henrique de Freitas**  
**Presidente da CCJR**



**Gerlos Mendonça de Moraes**  
**Relator da CCJR**



**Lucivaldo Medeiros**  
**Vogal da CCJR**



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº: 11  
Ass: Q

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverd

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

### PROJETO DE LEI Nº 063/2024

**EMENTA: OBRIGA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE A OFERTAREM ORIENTAÇÃO SOBRE DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO EM SEUS PROCESSOS SELETIVOS**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL**

**AUTUAÇÃO: 15/05/2024**

20/05/2024 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

20/05/2024 - ENCAMINHADO PARA CCJ

18/06/2024 - DEVOLVIDO A MESA - INCONSTITUCIONAL

20/06/2024 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 24 de junho de 2024

*Leticia Silva Sousa*

Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 12  
Ass.: P

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 20/06/2024.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 24 dias do mês de junho de 2024.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral